



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1962

Altera a especialidade do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, para a Especialidade Contabilidade.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas no art. 18, II e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 441-10.2016.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Especialidade do cargo vago da Carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, para a Especialidade Contabilidade, do mesmo cargo e carreira definidos pela Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Adotar como descrição sumária e específica das atribuições do cargo resultante da alteração da especialidade de que trata o artigo anterior, aquelas definidas pela Resolução TSE nº 20.761/2000.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. XXXX, de XX/12/2016)

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz-Membro

Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**
Juiz-Membro

Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**
Juiz-Membro substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(15.12.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 441-10/2016 – PA
RELATORA: DESª. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relatora)
Egrégio Plenário,

A partir da vacância do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, ocorrida em 11/08/2016 com a aposentadoria da servidora Elaine dos Anjos Emboava Pelicano, o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas iniciou estudos visando analisar a necessidade de manutenção da aludida especialidade no quadro de pessoal deste Tribunal, ou a sua transformação em alguma outra especialidade que melhor atenda à conveniência e ao interesse público (fl. 03).

No curso da instrução dos presentes autos a Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS) informou que a partir de junho de 2012 a assistência odontológica interna limitou-se à realização de perícias, urgências e procedimentos de prevenção, existindo, paralelamente, reembolso odontológico aos servidores pelos procedimentos realizados por assistência odontológica externa. Num outro momento, com o afastamento definitivo da servidora Elaine, as atividades de odontologia reduziram-se drasticamente, pois até as perícias e as homologações de atestados passaram a ser realizadas pelo serviço do TRT da 23ª Região – Mato Grosso (fls. 112/118).

Ressalto da manifestação da CAMS a alusão à possibilidade de prestação do serviço odontológico aos magistrados e servidores por meio de credenciamento, questão contemplada pela edição da Portaria nº 255/2016, que dispõe sobre a contratação de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados no âmbito deste Tribunal.

Ao analisar o caso posto, a Assessoria Jurídica ressaltou a necessária observância do art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007, ou seja, que inexistia concurso público em andamento para a especialidade a ser alterada, a fim de que não ocorra prejuízo de terceiros interessados (fls. 126/128).

Em derradeira manifestação, o Secretário de Gestão de Pessoas propôs a transformação da Área Apoio Especializado do cargo vago de Analista Judiciário, Especialidade Odontologia para a Área Administrativa, sob o argumento de que esta é a mais deficiente neste Sodalício, no que tange aos cargos de nível superior (fls. 243/258).

O Diretor-Geral, não compartilhando do entendimento esposado pelo titular da SGP, destaca que a carência de um profissional da área de Ciências Contábeis, especificamente na Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COF/SAO), tem impactado direta e negativamente nas atividades daquela unidade, aumentando os riscos de falhas capazes de gerar prejuízos e/ou responsabilização aos gestores da Corte. Nesse sentido, a COF, reiteradas vezes e em diversos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

procedimentos, manifestou a necessidade de efetiva criação da chamada "Setorial Contábil", desvinculada da área de execução orçamentária e financeira, com o fito de absorver as atribuições atualmente desempenhadas pela mesma unidade responsável pela execução das despesas e, portanto, sem observância do princípio da segregação de funções, o que pode colocar em risco a higidez e a segurança das operações realizadas. Para esta função, segundo a COF, é necessário um servidor com formação em Contabilidade, haja vista os conhecimentos técnicos necessários que incluem desde o acompanhamento de toda a movimentação financeira e contábil do Tribunal, por intermédio de balancetes, demonstrativos e demais documentos, até a validação das operações contábeis realizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e, também, o registro da conformidade contábil do TRE-MT.

Forte nesses argumentos, o Diretor-Geral opina pela transformação, em referência ao cargo vago, da Especialidade Odontologia para a Especialidade Contabilidade (fls. 259/261).

Consigno que a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA), no bojo do PAe nº 5533/2015, informou que diversos estudos da Corte Superior demonstram a necessidade da criação de cargos para melhor estruturação da área de exame das contas de partidos e eleições, principalmente com formação em Contabilidade. Apesar da criação desses cargos ser tormentosa, em face da limitação de gastos que atinge toda a Justiça Eleitoral, tais estudos podem nortear a efetivação da transformação de outras especialidades cujos cargos estejam vagos, a exemplo do caso ora enfrentado.

É o relato do essencial.

V O T O S

DES^o. PRESIDENTE (Relatora)
Eminentes Pares,

De acordo com o art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007, os requisitos para a alteração da área de atividade e/ou da especialidade de cargos vagos são:

"Art. 7º Poderão ocorrer alterações de área de atividade e/ou de especialidade dos cargos vagos, observado o seguinte:

I – caso inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União; ou

II – existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Parágrafo único. Os tribunais eleitorais poderão criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TSE nº 20.761, de 19 de dezembro de 2.000."



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sendo assim, considerando que não há concurso público em andamento ou com prazo de validade em vigor para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, é perfeitamente possível a transformação que ora se propõe.

Conforme relatado, tenho para mim que são robustas e esclarecedoras as manifestações da Diretoria-Geral (DG) e da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA), no sentido da notável carência de profissionais da área de contabilidade para atuar na Secretaria desta Corte Regional. Em especial, é crítica a situação vivenciada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira da Secretaria de Administração e Orçamento, que está no limite da capacidade laboral dos seus servidores, a exigir, com a maior rapidez possível, a superação da ausência de divisão das funções de análise e execução da peça orçamentária desta Corte.

Com estas considerações e em atenção à supremacia do interesse público, ACOELHO a ponderação da DG e da CCIA e VOTO pela alteração da especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade.

Expeça-se a Resolução.

É como voto.

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI;
DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DR. MARCOS
FALEIROS DA SILVA

Com o relator.

DES. PRESIDENTE

O Tribunal, por unanimidade, alterou a especialidade do cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, para a Especialidade Contabilidade.